SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização das Unidades Básicas de Saúde, do Pronto Atendimento, Almoxarifado e das dependências da Secretaria de Saúde".

ALTERAÇÃO:

Considerando a necessidade de harmonização e adequação de disposições constantes do instrumento convocatório e de sua respectiva minuta contratual, após análise de esclarecimentos e questionamentos apresentados, ficam promovidas as seguintes alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2026 e em seus anexos, nos termos abaixo:

Subitem 12.7.1 do Edital

ONDE SE LÊ:
12.7.1. Os serviços devem ser realizados nos 29 (vinte e nove) locais listados no Termo de Referência. Serão realizadas aplicações de controle de pragas urbanas semestralmente, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses.

LEIA-SE:
12.7.1. Os serviços devem ser realizados nos 29 (vinte e nove) locais listados no Termo de Referência. Serão realizadas aplicações de controle de pragas urbanas trimestralmente, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses.

Item 17 do Edital:

Passa a vigorar com a seguinte redação:

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e aquelas previstas em cláusula específica do termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

17.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Subcláusula 3.7.1 da Minuta Contratual

ONDE SE LÊ:
3.7.1. Os serviços devem ser realizados nos 29 (vinte e nove) locais listados no Termo de Referência. Serão realizadas aplicações de controle de pragas urbanas semestralmente, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEIA-SE:

3.7.1. Os serviços devem ser realizados nos 29 (vinte e nove) locais listados no Termo de Referência. Serão realizadas aplicações de controle de pragas urbanas trimestralmente, totalizando 04 (quatro) aplicações durante o período de 12 meses.

Cláusula Décima Terceira da Minuta Contratual

Passa a vigorar com a seguinte redação:

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
13.2.4. **Multa**:
13.2.4.1.Moratória, para as infrações descritas no item 13.1, alínea "d", de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias.**
13.2.4.2.Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "**e**" a "**h**" de **10%** (**dez** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.
13.2.4.3.Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.
13.2.4.4.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **3%** (**três** por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.
13.2.4.6.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2%** (**dois** por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Considerando que as alterações promovidas não comprometem a formulação das propostas, fica mantida a data e o horário originalmente estabelecidos para a realização da sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o início da sessão pública às 08h30 do dia 30 de novembro de 2026.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação.

Votorantim, 18 de novembro de 2026.

Rogério Pecora Neto
Prefeito Municipal